



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**PETIÇÃO Nº 0600637-29.2019.6.00.0000 – CLASSE 1338 – SÃO PAULO – SÃO PAULO**

**Relator:** Ministro Sérgio Banhos

**Requerente:** Tabata Claudia Amaral de Pontes

**Advogado:** Cristiano Vilela de Pinho – OAB: 221594/SP

**Requerido:** Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional

### DECISÃO

Trata-se de ação de declaratória de justa causa para desfiliação partidária proposta por Tabata Claudia Amaral de Pontes, deputada federal eleita em 2018, em desfavor do Partido Democrático Trabalhista (PDT), a fim de que seja reconhecida a existência de justa causa para sua desfiliação da aludida agremiação partidária, com posterior mudança de legenda, com manutenção de seu mandato parlamentar.

O Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista apresentou contestação (ID 18357638) requerendo a improcedência do pedido.

Em face dos documentos colacionados com a defesa, a requerente apresentou réplica (ID 19067288).

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer preliminar, opinou pelo deferimento do pleito de produção de prova formulado pelas partes, com o regular prosseguimento do feito.

Em face do pedido de decretação de perda de mandato, a autora, deputada federal, sustenta fatos que demonstrariam a grave discriminação pessoal que estaria sofrendo no âmbito de sua legenda, o que consubstanciaria justa causa para sua saída do partido.

Todavia, o Diretório Nacional nega a existência de suposto alijamento da parlamentar de participação nas atividades do partido.

Ambas as partes requereram a produção de prova testemunhal. A autora requereu depoimentos pessoais, próprio e do requerido.



Por meio do despacho de ID 19689838, determinei a adequação do rol de testemunhas do requerido aos ditames do art. 3º da Res.-TSE 22.610. Determinei, ainda, a especificação do filiado que deveria ser ouvido.

As partes se manifestaram nos autos (IDs 19827338 e 20230988).

Na linha da manifestação da Procuradoria-Geral Eleitoral (ID 19509638), faz-se necessária a produção da prova oral postulada pelas partes, devidamente indicada na inicial e na contestação, conforme disposto nos arts. 3º e 5º da Res.-TSE 22.610, para fins de comprovação da eventual configuração da arguida justa causa.

A dilação probatória deverá ocorrer, em tempo razoável, no âmbito desta Corte Superior, objetivando imprimir celeridade ao processamento do feito, nos termos do que preconiza a Res.-TSE 22.610.

A esse respeito, anoto que o art. 7º da Res.-TSE 22.610 expressamente estabelece que: *“Havendo necessidade de provas, deferi-las-á o Relator, designando o 5º (quinto) dia útil subsequente para, em única assentada, tomar depoimentos pessoais e inquirir testemunhas, as quais serão trazidas pela parte que as arrolou”* (grifo nosso).

Esclareço, por fim, que as alegações referentes à possível impossibilidade de as testemunhas do requerido serem ouvidas nessa condição devem ser arguidas a tempo e modo, oportunidade em que, se for o caso, serão apreciadas.

Pelo exposto e fixando prazo razoável para a ciência das partes no que tange à realização do ato, **designo a audiência de instrução para o dia 5 de março de 2020, quinta-feira, às 14h30, destinada à oitiva das testemunhas arroladas pela requerente Tabata Cláudia Amaral de Pontes (ID 17710688, p. 98) e, ainda, das testemunhas indicadas pelo partido requerido (ID 19827338), bem como para a colheita dos depoimentos pessoais da autora e do requerido, por meio de seu presidente, Sr. Carlos Lupi.**

**A audiência será realizada no Salão Nobre da Corregedoria Geral Eleitoral localizado no 7º andar do Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral, Salas V720 e V722, para a qual as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 7º, *caput*, da Res.-TSE 22.610.**

**Proceda-se à intimação do Ministério Público e dos advogados das partes.**

Publique-se.

Intime-se

Ministro Sérgio Silveira Banhos



Relator



Assinado eletronicamente por: SERGIO SILVEIRA BANHOS - 10/12/2019 16:02:48

<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121016024527900000020040684>

Número do documento: 19121016024527900000020040684